

PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - IFES

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O que é o Programa de Bolsa Permanência (PBP)?

O Programa de Bolsa Permanência - PBP/IFES, instituído pela Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **em especial indígenas e quilombolas**, matriculados em Instituições Federais de Ensino Superior.

Qual a finalidade do PBP?

A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação indígenas, quilombolas e dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados nas IFES.

Legislação

- Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013;
- Resolução nº 13, de 9 de maio de 2013.
- Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013;
- Resolução nº 2, de janeiro de 2018;
- Portaria nº 9, de 9 de maio de 2023; e
- Resolução nº 3, de 29 de março de 2023;

Quem é responsável pelo PBP?

De acordo com a Portaria MEC 389/2013 Art. 9º, são participantes do Programa de Bolsas Permanência:

I - as Secretarias de Educação Superior - SESu, de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, na condição de gestoras do Programa, e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, na condição de assessora quanto aos temas relativos aos estudantes indígenas e quilombolas;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão vinculado ao Ministério da Educação e responsável pelo pagamento de bolsas - responsável pela emissão dos cartões-benefício dos bolsistas e pelo pagamento do auxílio financeiro aos estudantes de graduação após a autorização das IFES e da SESu/MEC;

e

III - as instituições federais de ensino superior - IFES que aderirem ao programa por meio do Termo de Adesão conforme Anexo III.

2. ADESÃO DA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (IFES)

O que uma IFES deve fazer para aderir ao Programa de Bolsa Permanência e firmar o Termo de Adesão ao Programa?

Para participar do programa e ter o direito de cadastrar seus alunos como beneficiários da Bolsa Permanência, o titular da Instituição Federal de Ensino Superior deverá preencher e firmar o Termo de Adesão, Anexo III da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, que institui o Programa de Bolsa Permanência. <http://sisbp.mec.gov.br>

Onde encontro o os documentos para preenchimento (Termo de Adesão, Termo de Compromisso do bolsista)?

Os documentos para preenchimento constam nos anexos II e III da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013. <http://sisbp.mec.gov.br>

O que deverá ser feito após o preenchimento do Termo de Adesão pela IFES?

O responsável pelo Programa de Bolsa Permanência indicado pela IFES deverá acessar o link <http://sisbp.mec.gov.br>, preencher o cadastro no perfil de "Pró- Reitor", anexar o documento que formaliza a sua indicação (Portaria nomeando como Pró-reitor ou substituto publicada no DOU e Portaria designando como responsável ou substituto pelo PBP, em único arquivo) e o Termo de Adesão preenchido e assinado pelo representante legal da IFES. A adesão da IFES ao Programa terá eficácia a partir da homologação do cadastro do Pró-reitor pelo gestor do sistema no âmbito do Ministério da Educação.

O Termo de Adesão da IFES ao Programa pode ser recusado?

Sim. O Termo de Adesão será recusado pelo Ministério da Educação sempre que estiver incompleto, que não for assinado pelo seu representante legal, ou que esteja com informações inverídicas ou documentos não válidos.

3. CADASTRO

Sou pró-reitor responsável pelo PBP e quero me cadastrar.

O responsável pelo Programa de Bolsa Permanência indicado pela IFES deverá acessar o link <http://sisbp.mec.gov.br>, preencher o cadastro no perfil de "Pró- Reitor", anexar o documento que formaliza a sua indicação (Portaria nomeando como Pró-reitor ou substituto publicada no DOU e Portaria designando como responsável ou substituto pelo PBP, em único arquivo) e o Termo de Adesão preenchido e assinado pelo representante legal da IFES. A adesão da IFES ao Programa terá eficácia a partir da homologação do cadastro do Pró-reitor pelo gestor do sistema no âmbito do Ministério da Educação.

O Pró-reitor responsável pelo PBP na minha IFES mudou.

A mudança de Pró-Reitor no Programa de Bolsa Permanência deverá ser feita por meio do preenchimento do cadastro no SISBP. O novo Pró-Reitor deverá efetuar um cadastro no link <http://sisbp.mec.gov.br>, anexar os documentos solicitados pelo sistema e aguardar a autorização do MEC.

Como cadastrar no SISBP sendo um aluno?

Para acessar o Sistema de Gestão de Bolsa, siga estes passos:

1. Acesse o site: <http://sisbp.mec.gov.br>.
2. Ao acessar o SisBP, o Acesso.gov solicitará o CPF do estudante.
3. Após informar o CPF, se houver cadastro no Gov.BR, o sistema exibirá a tela para inserção da senha.
4. Caso o estudante não tenha cadastro no Gov.BR, o sistema mostrará uma tela para realizar um cadastro rápido.
5. Em seguida, o SISBP abrirá para o cadastro dos dados do estudante.
6. Preencha o cadastro com todas as informações necessárias.
7. Durante o período de inscrições aberto no calendário, anexe os documentos que comprovem a condição de estudante indígena e/ou quilombola.
8. Aguarde a autorização do cadastro pelo pró-reitor da Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) à qual o estudante está vinculado.

Sou um estudante Vulnerável e não consigo me cadastrar. O que devo fazer?

O Programa de Bolsa Permanência (PBP), criado no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, alterado recentemente por meio da Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, é destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) por meio de auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente os estudantes indígenas e quilombolas.

A referida Portaria estabelece que o recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Assim, desde 2016, devido ao crescente volume de cadastros de estudantes cujos critérios relacionados à vulnerabilidade socioeconômica preenchiam o PBP, onerou-se o orçamento disponível, possibilitando-se, a partir de então, apenas o cadastramento de estudantes indígenas e quilombolas; e fornecendo, aos demais estudantes em situação, anteriormente

elegíveis ao Programa, a opção de atendimento pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

Quais os documentos necessários se eu sou um estudante Indígena ou Quilombola?

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE ESTUANTE INDÍGENA E QUILOMBOLA

1. Autodeclaração do candidato;
2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
3. Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
4. Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da Comunidade, município e estado do estudante ou comprovante de residência em comunidade quilombola ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas." (NR)

O cadastro efetuado pelo discente poderá ser recusado pela IFES?

Poderá, caso o discente não atenda os critérios dispostos na Portaria 389/2013, sempre que estiverem incompletos, com informações inverídicas, com documentos não válidos ou quando o Termo de Compromisso do Bolsista não estiver devidamente assinado pelo estudante.

Após o preenchimento cadastral, o discente já começa a receber a bolsa?

Não. O recebimento da bolsa está condicionado à aprovação cadastral e à homologação mensal. Ambas feitas pela instituição federal de ensino superior, qual o estudante está matriculado, no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP).

Em que momento o discente que teve o seu cadastro aprovado começa a receber a bolsa?

Quando o cadastro do discente for aprovado, é gerada no SISBP a "data de início de atividade". A partir dessa data são contados 16 dias, dentro mês, para que a bolsa do discente seja liberada para homologação da IFES.

O que é a Regra dos 16 dias?

A "Regra dos 16 dias" é o preceito cujo SISBP somente libera a bolsa para a homologação após 16 dias de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente. Caso o prazo coincida com o período de homologação, a bolsa poderá ser autorizada normalmente. Caso contrário, a bolsa somente poderá ser homologada no mês subsequente.

A "data de matrícula no curso", solicitada para ativar o aluno, faz referência à data de entrada no curso de graduação ou à data de renovação de matrícula semestral?

A "data de matrícula no curso" refere-se à data em que houve o vínculo do aluno junto a IFES no curso de graduação.

Ao atualizar o cadastro é necessário aguardar a ativação pelo Pró-reitor responsável pelo PBP na IFES?

Esclarecemos que o cadastro do usuário ativo no sistema será autenticado automaticamente. Caso esteja bloqueado ou pendente, orientamos ao aluno que procure orientação junto ao Pró-reitor SISBP.

4. CONDIÇÕES, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E COMPROVAÇÃO

Qualquer estudante pode solicitar a bolsa?

Não. Somente indígenas, quilombolas e os discentes que atenderem os pré-requisitos dispostos abaixo:

- a) Possuir renda familiar per capita não superior a um salário-mínimo e meio;
- b) Estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a cinco horas diárias.

Importante! Os pré-requisitos não se aplicam aos estudantes indígenas ou quilombolas.

Quem é responsável pela seleção do discente?

Conforme disposto no inciso II, do artigo 12, da Portaria 389/2013 a instituição é responsável por selecionar e cadastrar, via sistema de informação, os estudantes que fazem jus à bolsa permanência.

Atendendo a todas as condições estipuladas pela legislação, como o discente faz para requerer a bolsa oferecida pelo Programa Bolsa Permanência?

O discente deverá preencher os campos solicitados para inscrição e anexar os Anexo I e Anexo II da Portaria 389/2013 alterada pela Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, e aguardar a análise e autorização da sua instituição. Qualquer dúvida entrar em contato com a Instituição a qual está matriculado.

Como é feita a comprovação da condição de estudante indígena e quilombola?

A documentação mínima para comprovação da condição de estudante indígena e quilombola é:

1. Autodeclaração do candidato;
2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;

3. Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;

4. Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da Comunidade, município e estado do estudante ou comprovante de residência em comunidade quilombola ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas." (NR)

Todos os documentos são anexados na inscrição?

O aluno deve seguir os seguintes passos:

1. Acessar o link <http://sisbp.mec.gov.br>.
2. Solicitar acesso ao Programa.
3. Preencher o cadastro e o questionário.
4. Durante o preenchimento do cadastro, será necessário incluir os seguintes documentos:
5. "Comprovante de renda familiar": Qualquer documento oficial que comprove a renda familiar. Esses documentos devem ser digitalizados em formato PDF e agrupados em um único arquivo de até 2 MB.
6. "Termo de Compromisso": Deve ser assinado pelo aluno.
7. "Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares": Este documento é exigido apenas para estudantes indígenas e quilombolas.

Importante! Ao efetuar a inscrição, o discente deverá solicitar auxílio ao responsável pelo Programa na IFES.

A documentação mínima para comprovação da renda familiar bruta mensal deverá ser anexada no cadastro?

Os documentos devem ser incluídos no cadastro que deverá ser criado um arquivo em PDF de até 2mb (dois megabytes) com as páginas que contém os principais valores. A documentação completa poderá ser solicitada pela IFES, caso haja necessidade.

Após a solicitação da bolsa, o que o discente deverá fazer?

Apenas aguardar a análise autorização da IFES.

5.CARTÃO

Quem é responsável pela abertura das contas benefício?

As contas-benefício específicas para depósito das bolsas serão abertas pelo FNDE, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo bolsista entre aquelas cadastradas no Sistema de Gestão do Programa.

Vale ressaltar que as contas-benefício ficarão bloqueadas até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, de acordo com as normas bancárias vigentes, e, ainda, efetue o

cadastro de sua senha pessoal e retire o cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

As contas-benefício depositárias dos valores das bolsas são isentas do pagamento de tarifas bancárias sobre a sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A.

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - CARTÃO BENEFÍCIO

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/bolsas-e-auxilios>

Para que o cartão seja emitido, é indispensável que a pessoa:

- esteja vinculada a um dos programas que incluem o pagamento de bolsa;
- tenha seus dados cadastrais registrados de forma correta e completa no sistema informatizado adequado (SGB ou sistema específico do programa) pelo gestor local do programa na entidade à qual esteja vinculado;
- tenha seu cadastro homologado pelo MEC e enviado ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas.

Há informações indispensáveis, sem as quais o cadastro é considerado incompleto. São elas: nome, CPF, nome da mãe, endereço e indicação de uma agência bancária do Banco do Brasil, na qual o(a) bolsista retirará seu cartão.

Atenção: nem todas as agências do Banco do Brasil atendem a bolsistas, por isso ele(a) ou o responsável por seu cadastro deve indicar apenas uma das agências que constam do sistema em que é feito o cadastramento de beneficiários – seja o sistema de gestão próprio do programa, seja o SGB.

Importante lembrar que o FNDE só solicita ao Banco do Brasil a emissão do cartão-benefício quando o(a) bolsista tem sua primeira parcela de bolsa homologada pelo gestor MEC.

Cada bolsista recebe então um número de benefício exclusivo, que o identifica diante dos sistemas informatizados do Banco do Brasil e do FNDE. Em seguida, o Banco emite o cartão para o bolsista, em atendimento à solicitação do FNDE e mediante acordo de cooperação específico. O FNDE e o Banco do Brasil já firmaram alguns acordos para emissão desses cartões e pagamento das bolsas. Cada um desses acordos corresponde a um convênio específico, como se vê no quadro a seguir: N° do convênio entre o Banco do Brasil e o FNDE 489, PROGRAMA BOLSA (Bolsa Permanência)

Quando o valor for creditado, o bolsista deve comparecer à agência do BB que indicou em seu cadastro, munido de documento de identificação, para retirar seu cartão, desbloqueá-lo e cadastrar sua senha. Nos meses seguintes, para sacar o valor de sua bolsa, deve usar o cartão em qualquer dos terminais eletrônicos do Banco do Brasil.

O cartão só pode ser usado para saques e para consulta de saldos e extratos.

INFORMAÇÃO DE USO (saque, extravio e validade)

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/bolsas-e-auxilios/usosaqueextravioevalidade>

CONSULTAR BENEFÍCIO

<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios>

Como e quando o discente receberá o cartão magnético do Programa?

O estudante beneficiado receberá um cartão magnético pessoal com o qual receberá os valores creditados mensalmente em seu favor. O cartão será emitido pelo Banco do Brasil, apenas mediante solicitação do FNDE, e deverá ser retirado pelo bolsista na agência por ele indicada no momento de seu cadastramento. O cartão só será solicitado pelo FNDE quando do pagamento da primeira bolsa ao estudante.

6. BOLSA

O discente poderá solicitar a bolsa em qualquer momento?

O calendário para inscrições de **VAGA DE REPOSIÇÃO**, para o exercício de 2024, no período inicialmente previsto de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Outros calendários serão abertos conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Ministério da Educação para o Programa Bolsa Permanência - IFES.

Qual o valor da bolsa do discente beneficiário?

Atualmente, em razão do reajuste concedido por força da Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de março de 2023, cada estudante indígena e quilombola recebe a bolsa do PBP em valor correspondente a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês, e os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica recebem o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), valor correspondente à bolsa de iniciação científica.

Quanto tempo leva para o discente receber a primeira bolsa?

Não há tempo determinado. Após a homologação da bolsa pela IFES, o MEC solicita o pagamento ao FNDE. A disponibilidade para saque ocorre em até trinta dias a partir da homologação da IFES.

Qual o prazo para o recebimento do benefício do PBP?

Informamos que quaisquer dúvidas relacionadas à disponibilização dos valores da bolsa deverão ser direcionadas ao próprio FNDE, autarquia vinculada ao MEC que se responsabilizará pelo repasse de recursos financeiros.

O que é necessário para que o FNDE realize o pagamento da bolsa permanência?

Para que o FNDE/MEC proceda ao pagamento da bolsa é indispensável que:

Damos ciência de que o repasse de recursos financeiros e a disponibilização do benefício aos estudantes participantes do PBP são questões que podem ser acompanhadas por meio do SISBP, junto ao Pró-Reitor na IFES, na qual o discente possui vínculo, e junto ao FNDE.

- a) O bolsista tenha assinado Termo de Compromisso;
- b) O desempenho acadêmico do bolsista tenha sido informado pelo Pró- Reitor responsável pelo Programa no âmbito do sistema de informação;
- c) Homologação das bolsas mensais pelo pró-reitor da IFES;
- d) Após homologação das bolsas a SESu/MEC envia ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas e autoriza o pagamento em lote pelo SGB, devidamente atestados por certificação digital.

O que acontece com as bolsas não sacadas pelo discente?

Os créditos não sacados pelos bolsistas, no **prazo de três meses**, da data do respectivo depósito, serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores local e nacional do Programa.

O discente pode ter conhecimento sobre o calendário de homologação de bolsas determinado pelo MEC?

O discente poderá acesso, assim como, solicitar a ampla divulgação do calendário de homologação junto ao corpo discente. Basta solicitar ao Pró-reitor responsável pelo PBP. É necessário lembrar que o calendário disponibilizado pelo MEC compreende desde as datas de homologação da bolsa pelo pró-reitor até a solicitação das bolsas ao FNDE. Após a solicitação de pagamento das bolsas pelo MEC, estes entram na lista de demandas do FNDE.

Como são realizados os processos de homologação e autorização dentro do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP pelo Pró-Reitor/IFES e SESu - MEC?

Após a aprovação do seu cadastro (discente) pela instituição (1), esta deverá homologar o seu benefício no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP (2). Isso significa que a instituição está autorizando o pagamento do seu benefício. O MEC solicitará o pagamento autorizado pela IFES junto ao Sistema de Gestão de Bolsas do FNDE (3). Feita a solicitação do pagamento do benefício ao FNDE, este incluirá todos os benefícios em seu cronograma de pagamentos (4).

A bolsa do discente não apareceu para homologação da IFES. O que fazer?

O discente deverá procurar o Pró-reitor responsável pelo PBP na instituição da qual faz parte e verificar se há alguma inconsistência no cadastro. Normalmente o discente está dentro da regra dos 16 dias. Neste caso deve ser orientado.

O que fazer quando a IFES não homologa as bolsas (perde o prazo ou por alguma outra razão)?

As bolsas não homologadas no mês vigente deverão ser homologadas no mês subsequente. O cronograma preestabelecido pelo MEC e o FNDE não permite a reabertura do SISBP para homologações extemporâneas.

O discente informa que todos receberam a bolsa, exceto ele.

O discente deverá procurar o **Pró-reitor responsável pelo PBP** da instituição a qual está vinculado e verificar se houve algum problema na homologação da sua bolsa. Estes casos normalmente ocorrem em virtude da REVOGAÇÃO da bolsa.

A IFES homologou a primeira bolsa do discente e este ainda não recebeu o número benefício. O que fazer?

Os bolsistas que não possuem o número do benefício poderão consultá-lo no site <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios> observando as seguintes situações: "número do benefício indisponível - pagamento em processo de autorização"; "número do benefício disponível - pagamento autorizado".

A Bolsa Permanência pode ser acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas?

A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação pode ser acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas, a exemplo da bolsa do Programa de Educação Tutorial - PET, do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, entre outros.

Além disso, a Bolsa Permanência do Governo Federal também é acumulável com outros auxílios pagos com recursos próprios das instituições federais de ensino superior ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, como os auxílios de moradia estudantil, alimentação, transporte e creche.

Importante: A IFES informará, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante, que não poderá ultrapassar a renda familiar per capita de 1,5 (um e meio) salário-mínimo.

A Bolsa Permanência pode ser cancelada?

É autorizada a suspensão ou cancelamento do pagamento de bolsas ao aluno quando:

- a) Houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no Programa;
- b) Forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e
- c) For constatado desempenho acadêmico inferior ao estabelecido pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios;

O que significa "Bolsa revogada"?

É a situação atribuída às bolsas não autorizadas pela IFES.

Quem pode revogar a minha bolsa?

A instituição, instância responsável pelo controle acadêmico, informará ao MEC por meio da revogação da bolsa a situação do discente.

Meus dados estão desatualizados no SISBP. Corro o risco de não receber bolsas?

Anualmente, serão enviados comunicados sobre cadastros desatualizados para que sejam devidamente atualizados. É imprescindível que o bolsista mantenha seus dados atualizados no SISBP para garantir a elegibilidade ao recebimento de bolsas. Mesmo se não houver alterações nos dados, o simples ato de fazer login no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP possibilitará a atualização automática das informações, evitando qualquer interrupção no recebimento das bolsas devido à falta de atualização dos dados.

Qualquer dúvida sobre pagamentos, homologações e situação de sua bolsa entre em contato com a instituição a qual está matriculado.

Por que a bolsa é recusada?

A solicitação de pagamento da bolsa é recusada pelo FNDE quando há alguma divergência no cadastro do discente. As divergências podem ocorrer em virtude de agência bancária desatualizada, nome, etc. Nos novos cadastros ocorre quando, por alguma razão, o cadastro do discente não é enviado ao FNDE para a abertura da conta-benefício.

O que deverá ser feito quando o discente recebe a bolsa indevidamente?

O recebimento indevido da bolsa pelo discente implicará em imediata devolução ao erário. Desse modo, quando o bolsista precisar devolver valores recebidos indevidamente, deve fazê-lo por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União. Para emitir a GRU Simples do Banco do Brasil S/A, deve acessar o link http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, e preencher a guia conforme orientações abaixo:

UG (Unidade gestora) – 153173;

Gestão – 15253;

Código de recolhimento – 66666-1 (se a restituição ocorrer no mesmo ano do pagamento) ou 18888-3 (se a restituição ocorrer em ano posterior ao ano do pagamento);

Número de referência – o código 12 acrescido do ano em que o pagamento foi realizado 12AAAA. (Exemplo: 122015 – apenas números, sem barra ou qualquer outro caractere);

Competência – mês/ano de referência da bolsa;

CPF e nome do bolsista.

O discente continuará recebendo a bolsa caso ultrapasse o tempo regulamentar do curso de graduação?

O discente deverá ser desvinculado do PBP caso ultrapasse dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar. Nos **casos excepcionais, justificados pelo Pró-reitor**, poderá ficar mais dois semestres.

O discente beneficiado pelo Programa de Bolsa Permanência pode mudar de curso ou instituição?

A legislação vigente do Programa de Bolsa Permanência prevê a mudança de curso na mesma IFES. A mudança de IFES sugere um novo preenchimento cadastral com as novas informações, assim como, nova análise cadastral e documental por parte da instituição na qual está solicitando a bolsa.

A nova inscrição deverá ser feita dentro do período de inscrições.

Importante! O discente ao solicitar a bolsa em uma determinada instituição adiciona aos seus dados cadastrais o código da IFES, o código do Local de oferta e o código do curso, ou seja, é criado um registro específico. Alterar um dos códigos mencionados significa sobrepor as informações desse registro específico, apagando a informação anteriormente criada. Por essa razão é necessário realizar um novo preenchimento cadastral para que seja criado um registro.

O discente que se afasta do curso ou instituição por algum motivo (mobilidade acadêmica, intercâmbio etc...) continua recebendo a bolsa permanência?

A legislação vigente não prevê afastamento do curso ou da instituição. Neste caso, o discente deverá ser finalizado e após o retorno concorrer a uma nova bolsa.

Importante! A IFES na qual o discente está vinculado não poderá fazer o seu acompanhamento acadêmico e desse modo, não poderá homologar a bolsa do discente considerando as informações do controle acadêmico.

Como é realizado o cálculo da carga horária diária?

Será considerada a média diária da carga horária total do curso. Assim se um curso tem carga horária total igual a 3600 horas e a sua duração é 5 anos, 10 semestres, a sua média diária é 3,6 horas. Para este cálculo são considerados 100 dias letivos por semestre como preconiza o Art. 47 da Lei nº 9.394/1996.

A carga horária mínima de 5 (horas) exigidas se refere à hora aula ou à hora relógio?

A carga horária se refere à hora aula. Esta hora aula está vinculada à carga horária do curso em conformidade com a carga horária informada para autorização ou reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso.

A Universidade poderá manter o Programa Bolsa Permanência para atender aos estudantes com carga horária inferior a cinco horas diárias?

O Programa de Bolsa Permanência tem dentre os seus objetivos, viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas, porém, é necessário observar que, os demais discentes obrigatoriamente devem estar matriculados em cursos que ofereçam pelo menos cinco horas diárias. Para os indígenas e quilombolas a carga horária mínima (de cinco horas diárias) não se aplica.

Os Estudantes indígenas e quilombolas que fazem parte dos cursos interculturais para formação de professores recebem a bolsa regularmente?

Estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores farão jus, durante os períodos de atividades pedagógicas formativas na IFES, a bolsa de permanência até o limite máximo de seis meses. Para os demais períodos, o Pró-reitor deverá suspender o pagamento das bolsas.

Está disponível no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP, no menu “Bolsa”, a funcionalidade “Suspensão de bolsa”. O Pró-reitor deverá clicar em cadastrar, inserir o nome do discente e o período no qual o discente ficará fora.

7. SENHA e E-MAIL

Preciso recuperar minha senha de acesso ao sistema do Programa de Bolsa Permanência, no entanto o e-mail informado no ato do cadastro inicial não existe mais. Como devo proceder?

Caso o estudante esteja autorizado no SisBP, ele pode alterar seus dados facilmente. Basta seguir estes passos:

- 1 - Faça login no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP.
- 2 - Selecione a seta ao lado do seu CPF, localizada na parte superior da página.
- 3 - Clique em "MEU CADASTRO".
- 4 - Em seguida, siga as instruções fornecidas para fazer as alterações desejadas.

É importante ressaltar que o e-mail cadastrado no SisBP é utilizado para o envio de notificações do programa Bolsa Permanência. Portanto, é fundamental que esteja atualizado e acessível.

Se o estudante ainda não estiver autorizado no SisBP pelo pró-reitor e não conseguir alterar seus próprios dados, ele tem duas opções:

- Aguardar a autorização do cadastro pelo pró-reitor e, posteriormente, realizar a alteração dos dados quando tiver acesso ao sistema.
 - Solicitar a alteração do cadastro enviando um e-mail para bolsapermanencia@mec.gov.br. A solicitação deve incluir as seguintes informações:
- E-mail:
 - Nome completo:
 - Nome da mãe:
 - Data de nascimento:
 - Local de nascimento:

- CPF:
- RG:

Ao solicitar o primeiro acesso ao SISBP, o sistema informa que já possuo cadastro. Como faço para recuperar minha senha de acesso ao sistema do Programa de Bolsa Permanência? Como proceder?

A senha de acesso ao sistema SisBP é a mesma utilizada no sistema de acesso do governo, o Gov.BR. O Sistema centraliza todos os cadastros dos usuários, independente, da vinculação a um determinado Programa. A senha informada no SISBP será a senha cadastrada inicialmente no primeiro acesso ao Gov.BR, caso não se recorde da senha de acesso, será necessário recuperar a senha.

Para recuperar a senha ou o e-mail cadastrado no gov.br, é necessário seguir os passos indicados no FAQ do gov.br: <https://acesso.gov.br/faq/> OU https://acesso.gov.br/faq/_perguntasdafaq/formarrecuperarconta.html

Caso não tenha mais acesso ao e-mail cadastrado **no SisBP**, encaminhe um e-mail para bolsapermanencia@mec.gov.br com os dados necessários e a solicitação de alteração de e-mail.

Meus dados estão desatualizados no SISBP e preciso atualizar. Como proceder?

Esclarecemos que é necessário que usuário realize o login no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP **ANUALMENTE** e selecione a seta ao lado do seu CPF na parte superior da página, clique em "MEU CADASTRO". Em seguida siga os passos solicitados.

Caso surja alguma dúvida no processo de alteração, orientamos que acesse este link e leia o manual de como alterar dados do usuário.